

	Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins - PA DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO CNPJ Nº 22.938.757/0001-63	 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
---	--	---

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE
FORNECIMENTO Nº
...../2020, QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
BOM JESUS DO TOCANTINS,
E A EMPRESA
....., PARA O FIM
QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS – PREFEITURA MUNICIPAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS com sede nesta cidade, à Rua Brasil, s/n Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.208.992/0001-51, representado por seu titular, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE....., com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada por....., Sr (a)....., CPF nº, RG nº, residente e domiciliado à, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-9/2020-006**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE ENXOVAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS-PA

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: Nº PP-09/2020-006;

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

	Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins - PA DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO CNPJ N° 22.938.757/0001-63	 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
---	--	---

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3- CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

1616. –FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

1616.082441002.2.130 – Plantão Social c/Atendimento de Pessoas Carentes

3.3.90.32.00 – Material bem ou serviços para distribuição gratuita

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 Os produtos deverão ser entregues no respectivo endereço da Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.2 Os produtos serão recebidos por servidor designado e responsável pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.3 A empresa deverá entregar os produtos nos horários das 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, sendo que na sexta o horário é de 08:00 às 12:00, sob quaisquer pretexto, não serão recebidos os produtos fora do expediente de trabalho;

4.4 A entrega dos produtos deverá ser feita até no máximo 03 (três) dias corrido, a contar da data de recebimento da Ordem de compra.

5 - CLAUSULA QUINTA - DO TRANSPORTE

5.1 - O transporte dos produtos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os produtos durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

	Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins - PA DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO CNPJ Nº 22.938.757/0001-63	 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
---	--	---

6.1 – Os produtos fornecido em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente Contrato terá vigência de até **31/12/2020**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

8.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **60 (sessenta) dias**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

8.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

8.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos materiais) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

8.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item **8.3**, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.

9 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$......(.....).

9.2 – A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: **“Adobe Reader XI”**

	Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins - PA DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO CNPJ N° 22.938.757/0001-63	 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
---	--	---

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados mediante a entrega do equipamento e acessórios em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

10.1.2 – Contrato de Fornecimento;

10.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Relativos à Dívida Ativa da União, FGTS, Certidão Trabalhista e Certidão Municipal, devidamente válidas;

10.1.4 O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancaria, ou em cheque, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicado o nome, número da agencia e o número da agência e o numero da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

13.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

	Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins - PA DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO CNPJ N° 22.938.757/0001-63	 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
---	--	---

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3 – Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

14.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 14.1.1 e 14.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

14.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor do equipamento.

14.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

	Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins - PA DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO CNPJ N° 22.938.757/0001-63	 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
---	--	---

15.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

16.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

16.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

16.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

	Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins - PA DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO CNPJ N° 22.938.757/0001-63	 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
---	--	---

16.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
AVN. JARBAS PASSARINHO, S/N – BAIRRO CENTRO
CEP 68.525-000 – BOM JESUS DO TOCANTINS– PARÁ.**

17.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

17.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Marabá (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

18.2 - E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.
Bom Jesus do Tocantins - PA, de..... de 2020.

Pelo Município de Bom Jesus do Tocantins / CONTRATANTE:

	Prefeitura de Bom Jesus do Tocantins - PA DE MÃOS DADAS PARA O FUTURO CNPJ N° 22.938.757/0001-63	 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
---	--	---

JOÃO DA CUNHA ROCHA
Prefeito Municipal

MARIA DE FATIMA VIANA GUIMARÃES

Sec. Mul. de Assistência Social

Pela CONTRATADA:

.....

(nome e assinatura)

Testemunhas:

.....

.....